



# Prefeitura do Município de Piraju

LEI Nº 2634

Cria o Parque Natural Municipal do Dourado e dá outras providências.-

## O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJU:-

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

**Art. 1º** - Fica criado o Parque Natural Municipal do Dourado, Unidade de Conservação de proteção integral de posse e domínio públicos, no imóvel público conhecido como Posto Agropecuário Municipal, com área de 48,40 hectares, constante da transcrição nº 28.561, de 02 de janeiro de 1974, do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Piraju.

**Art. 2º** - A criação do Parque Natural Municipal do Dourado tem como objetivos básicos:

- I - A preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica;
- II - A realização de pesquisas científicas;
- III - O desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental;
- IV - O estímulo à recreação em contato com a natureza;
- V - O desenvolvimento do turismo ecológico;
- VI - O estímulo de práticas econômicas compatíveis com a realidade ambiental existente, impedindo ações degradadoras;
- VII - A proteção da qualidade da água, dos recursos hídricos existentes e a contenção dos processos erosivos;
- VIII - A proteção do patrimônio arqueológico, histórico-cultural e ambiental-paisagístico do entorno.

§ 1º - A visitação pública estará sujeita às normas e restrições estabelecidas no plano de manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração, e àquelas previstas em regulamento.

§ 2º - A pesquisa científica dependerá de autorização prévia do órgão responsável pela administração da unidade e estará sujeita às condições e restrições por este estabelecidas, bem como àquelas previstas pelas normas do Estado de São Paulo e da União.

**Art. 3º** - O Parque Natural Municipal do Dourado será administrado por um Conselho Gestor, nomeado pelo Prefeito Municipal, com a seguinte composição:-





# Prefeitura do Município de Piraju

Lei nº 2.634/2002 - Fls. 02

I - Dois agentes do serviço público municipal, de livre escolha do Prefeito, que ocuparão, respectivamente, a presidência e a secretaria executiva;

II - Um representante das organizações não governamentais de caráter ambiental cadastradas no Sistema Municipal de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural;

III - Um representante da Polícia Ambiental do Estado de São Paulo;

IV - Um representante do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais - DEPRN;

V - Um representante da Câmara Técnica de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural do Conselho de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Piraju.

§ 1º - Todos os membros do Conselho Gestor terão nomeados um suplente.

§ 2º - À exceção dos representantes dos órgãos públicos, os demais membros serão escolhidos por seus pares.

**Art. 4º** - O Conselho Gestor terá a seguinte estrutura organizacional:-

I - O Plenário, instância máxima do órgão colegiado, instalado em sessão plenária convocada pelo Prefeito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da promulgação desta Lei.

II - Ao presidente compete representar o colegiado, dirigir as sessões plenárias e executar as deliberações do Conselho.

III - Ao secretário-executivo compete implementar as decisões administrativas, técnicas e operacionais definidas pelo colegiado, bem como suas deliberações.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor se qualifica como órgão encarregado de implementar a gestão executiva na área do Parque, observando as políticas públicas municipais ambientais e de patrimônio cultural.

§ 1º - As alterações da composição do Conselho Gestor, bem como das deliberações do Plenário, somente serão possíveis por decisão da maioria de seus membros.

§ 2º - A atuação de todos os membros do Conselho Gestor será considerada de relevante interesse público, sendo de natureza voluntária e sem remuneração.

**Art. 6º** - Compete exclusivamente ao Plenário emitir e fazer publicar as Resoluções, ou quaisquer outras deliberações definidas

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRAJU  
CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL



# Prefeitura do Município de Piraju

Lei nº 2.634/2002 - Fls. 03

pelo voto da maioria simples dos membros presentes à sessão plenária, exceto nos casos de matérias relativas a bens tombados na forma da Lei Municipal nº 1.855/93, competência do Conselho do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural de Piraju.

Parágrafo único - As Sessões Plenárias serão consideradas válidas com a presença de metade mais um de seus membros.

**Art. 7º** - O Parque Natural Municipal do Dourado terá um Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico-Econômico e Regulamento, que serão elaborados pelo Conselho Gestor, ouvido o Conselho do Meio Ambiente e do Patrimônio Cultural, no prazo máximo de 01 (um) ano, que definirão, entre outros, as normas, planos e estratégias de utilização e visitação pública.

Parágrafo único - O Plano de Manejo deverá ser avaliado periodicamente.

**Art. 8º** - As agressões aos recursos naturais na área do Parque, bem como o seu uso indevido, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), em seu regulamento e outras disposições legais que vierem substituí-la.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJU, EM  
26 DE JUNHO DE 2002.-

  
**Mauricio de Oliveira Pinterich**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Departamento de Administração, na data supra.-

  
**Antonio Rufato**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**